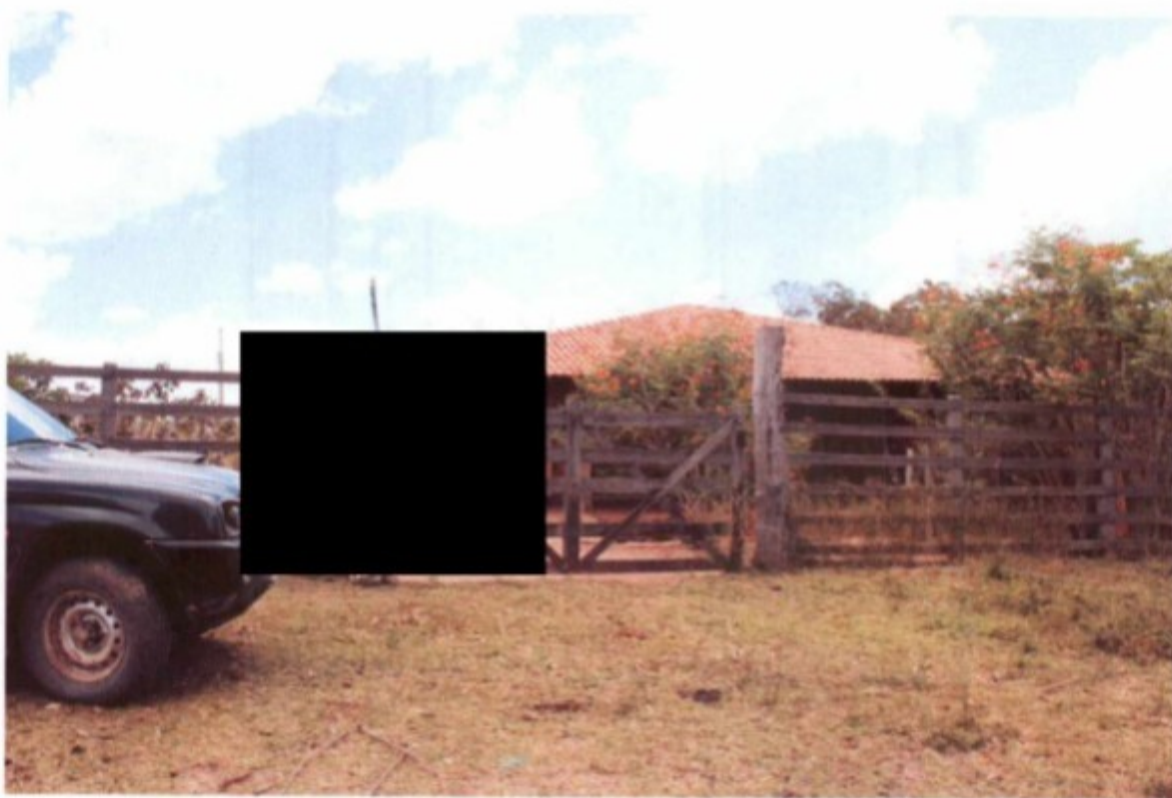




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF: [REDACTED]
FAZENDA PANTANAL



PERÍODO DA AÇÃO: 06/08/2013 a 16/08/2013
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CRIAÇÃO DE GADO PARA CORTE
CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01
OPERAÇÃO Nº: 71/2013
SISACTE: 1700





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

<u>A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO</u>	5
<u>B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</u>	5
<u>C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</u>	6
<u>D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR</u>	8
<u>E) LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA</u>	8
<u>F) AÇÃO FISCAL</u>	9
<u>G) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS</u>	19
<u>H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM</u>	27
<u>I) CONCLUSÃO</u>	30



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

ANEXOS

- Notificação para Apresentação de documentos—NAD nº 35613-5/2013/100
- CEI
- Termo de Afastamento do Menor do Trabalho
- Ficha de verificação física do menor
- Termo de rescisão do contrato de trabalho do menor
- Cópias dos Autos de Infração



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE

(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO



SUBCOORDENAÇÃO



AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO



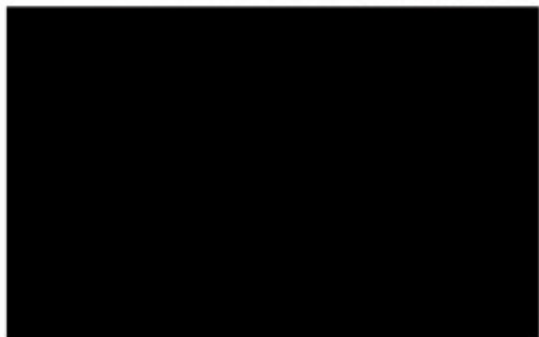
MOTORISTAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR



POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 512209611885

CNAE: 0151-2/01

Endereço: Fazenda Pantanal, setor caneleiro, zona rural de Senador La Rocque/MA, CEP 65935-000.

Coordenadas geográficas da sede da fazenda: S 05°21'066"/ W046°57'494"

Endereço para correspondência: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	02
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
Afastamento de menores	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

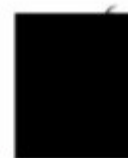
Valor bruto das rescisões	R\$ 1.889,36
Valor líquido recebido*	R\$ 1.786,31
Valor dano moral individual	00
FGTS**	R\$
Nº de autos de infração lavrados	10
Auto de apreensão e guarda	00
Termo de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

* Foram pagas verbas rescisórias decorrentes do afastamento do menor [REDACTED] que incluíram salários não pagos. O valor dos salários em atraso junto com o valor da rescisão totalizou R\$ 5.580,57.

** Notificado para recolher até 22/08/13.

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	CIF	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	201.482.185 ✓	[REDACTED]	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	201.482.231 ✓	[REDACTED]	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3	201.482.282 ✓	[REDACTED]	001429-0	Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em horários e locais que não permitam sua frequência à escola.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

4	201.482.312	001431-1	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.
5	201.482.355	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
6	201.482.398	131351-7	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.
7	201.482.711	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
8	201.482.819	131341-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
9	201.482.827	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
10	201.482.843	131290-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.18.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de garantir imunização dos trabalhadores em contato com animais.

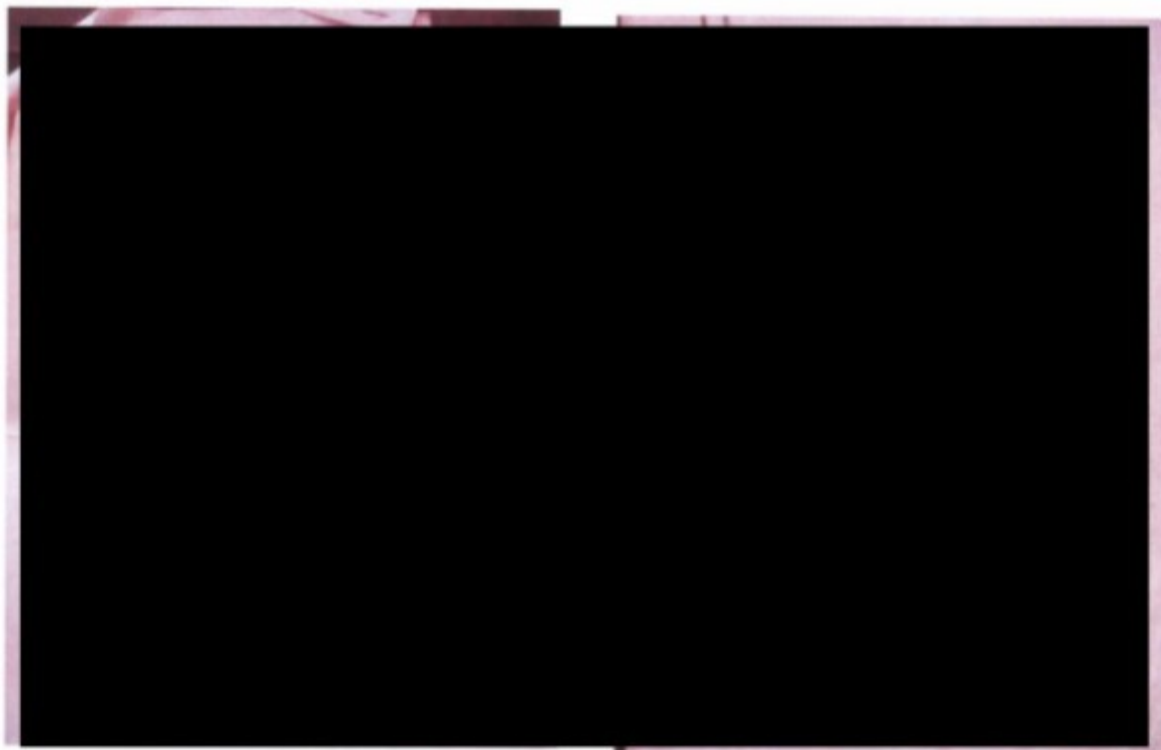


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A atividade econômica do estabelecimento fiscalizado consiste na criação de gado para corte (CNAE principal: 0151-2/01). Além da criação de bovinos para corte, o sr. [REDACTED] também retira leite da vacas diariamente e faz queijos, dentro da própria propriedade rural.

Segundo informações do Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda, a propriedade rural é composta de diversos "pedaços" de terra comprados em momentos diferentes. Existem na propriedade mais de 350 cabeças de gado.



E) LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA

Para chegar à Fazenda Pantanal, segue-se de Imperatriz/MA em direção à cidade de Senador La Rocque/MA. Dentro da cidade, segue-se até o centro sempre pela via principal. Na rua principal do Centro, segue-se até um posto de gasolina e entra à esquerda antes do posto. Depois deve-se seguir a estrada de chão por cerca de 58km até uma bifurcação à direita após um cemitério. Segue-se mais alguns km, entra à esquerda e chega à porteira da fazenda. Não há placas.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, inserida no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a qual designou equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, com o objetivo de fiscalizar condições de trabalho análogo ao de escravo na região e proximidades de Imperatriz/MA.

A equipe de fiscalização se deslocou na manhã de 07/08/2013, de Imperatriz/MA até a Fazenda Pantanal, seguindo o caminho da zona rural de Senador La Rocque/MA.

Entramos na fazenda Pantanal pelos fundos da fazenda e nos deparamos com uma estrutura aparentando um barraco, feito de tábuas de madeira que davam sustentação ao local e cobertura de telha de zinco, sob o chão de terra batida, sem paredes, portas ou janelas e com uma lona plástica azul em uma das laterais.



Após a inspeção, constatamos que se tratava de um local utilizado por pessoas para cozinhar, descansar, guardar pertences pessoais, como roupas, armazenar material e equipamento de trabalho, coletar água, entre outras atividades.

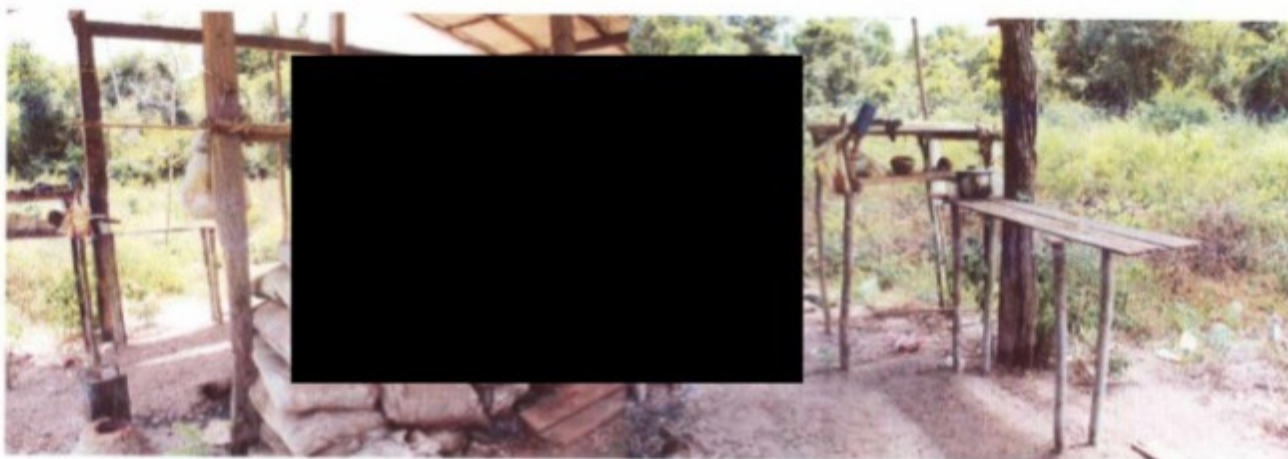
Ao que o ambiente indicava, a água era coletada de um recipiente plástico grande (contêiner do produto “UNIPELLI desencalante 1248”, com capacidade para 1100 kg) e passava para uma manilha feita de cimento, local de onde se retirava água.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Abaixo seguem fotos do local.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

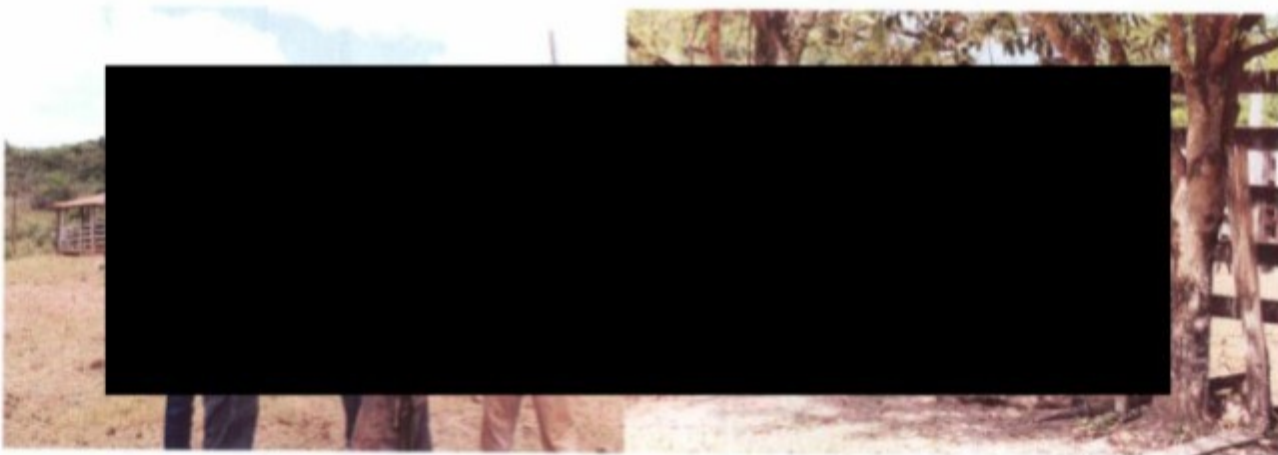
Constatamos, pois, que não havia indícios da existência de trabalhadores alojados no barraco no momento da inspeção, nem mesmo laborando ou transitando na vegetação do entorno do barraco. Seguimos, então, até a sede da fazenda Pantanal.

Na sede da fazenda, o empregador nos informou que anteriormente havia um grupo de trabalhadores colhendo feijão e alojado naquele local.

Na sede da fazenda, encontramos uma casa grande na entrada, feita de alvenaria, com tijolos e cobertura de telhas, que abrigava a casa do proprietário da fazenda, Sr. [REDACTED] e sua esposa, Sra. [REDACTED].

O coordenador do GEFM junto com o procurador do trabalho apresentaram-se ao sr. [REDACTED] e explicaram a composição e função do grupo, bem como a inspeção que seria realizada na fazenda pelos auditores-fiscais do trabalho.

Inicialmente foi entrevistado [REDACTED] vaqueiro da fazenda, que labora na mesma desde janeiro de 2013, realizando serviços típicos da sua função, com ajuda de seu filho [REDACTED]. Após a entrevista com o sr. [REDACTED] passamos a inspecionar as áreas de vivência destinadas aos trabalhadores.



Fotos: abordagem do empregador e entrevista com empregado.

O sr. [REDACTED] mora com sua esposa e filhos em uma casa de alvenaria, com telha de cerâmica, com uma sala, cozinha e quarto. A casa possui energia elétrica, mas o encanamento da água está quebrado. A família do vaqueiro abrange sua esposa, filha e filho de 16 anos. Na casa, há geladeira, uma pia, redes e um armário para comidas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Todos moram na casa, com exceção do adolescente [REDACTED] – atualmente com 16 anos de idade - que dorme em um quarto dos fundos da casa, que fica ao lado de um quarto onde há a produção de queijos. O acesso ao quarto do adolescente se dá por meio de um rol com contêiner utilizado para a separação do soro do leite.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

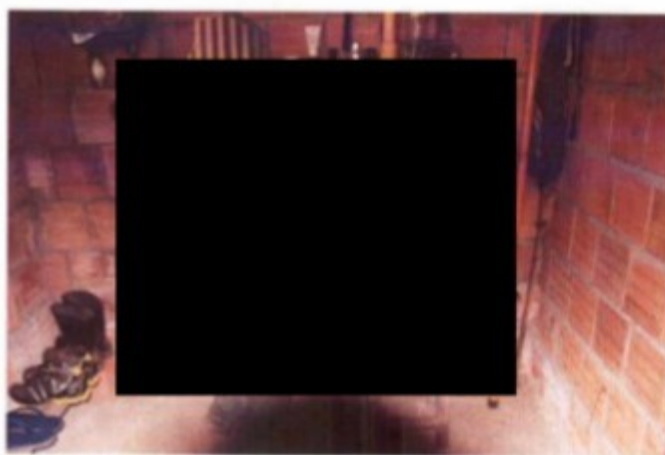


Fotos: casa que servia de moradia à família.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos: quarto do adolescente [REDACTED] No
detalhe, bota de borracha fornecida pelo empregador para o trabalho.

As instalações sanitárias não são completas, existindo apenas um chuveiro com água, em funcionamento, que está localizado em um cômodo da casa, aos fundos, sem porta. Não há, contudo, vaso sanitário nem lavatório. Nos fundos da casa, a cerca de 20 metros, havia instalação totalmente imprópria para uso humano, a qual se constituía unicamente de um barraco de madeirite velho, cheio de cupins e com buracos que possibilitavam devassar o local. No piso da instalação havia uma espécie de manilha de concreto com uma pequena abertura para que os empregados realizassem suas necessidades fisiológicas, além de não possuir porta, condição que avilta a dignidade dos trabalhadores, uma vez que os expõe a constrangimentos e a ausência de higienização adequada. Cumpre informar que nesta única instalação não havia água encanada, nem vaso sanitário e nem pia ou lavatório de qualquer tipo. Além disso, a construção ficava em área externa à moradia cercada de mato alto. Apesar de o local objetivar ser uma fosse seca, não poderia ser considerado como tal, uma vez que não seguia os requisitos básicos para a configuração de uma fossa seca.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Fotos: local usado para tomar banho (sem porta).



Foto: casinha aos fundos da moradia onde os trabalhadores faziam suas necessidades.

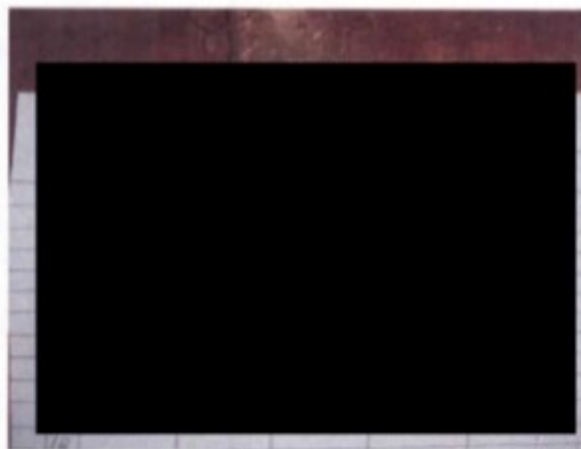




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos: local usado para realização das necessidades fisiológicas de excreção.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Fotos: local utilizado para fazer queijo. No detalhe, planilha controlando os litros de leite usados para o queijo e a data (agosto/2013).

Inspecionamos, além deste local, os demais locais de trabalho do sr. [REDACTED] adolescente [REDACTED] pocilga e curral.



O menor [REDACTED] trabalha como ajudante de vaqueiro desde que chegou à fazenda e realiza atividades na pocilga e no curral, bem como na fabricação de queijos. O empregador forneceu-lhe apenas uma bota de borracha para todas as atividades e, no dia da inspeção,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

verificamos que o menor realizava suas atividades calçando uma botina rasgada e com buracos, sem condições adequadas de uso.

Após a inspeção, a equipe de fiscalização entregou Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 35673-5/2013/100 ao sr. [REDACTED] na sede da fazenda, na presença de sua esposa, bem como Termo de Afastamento do Menor do Trabalho, explicando-lhe as providências necessárias a serem tomadas e notificando-o para fazer o termo de rescisão do contrato de trabalho do menor e o pagamento das verbas rescisórias devidas.



Foto: entrega de NAD e Termo de Afastamento do Menor ao empregador.

Ao final da inspeção física, das entrevistas realizadas, constatamos as irregularidades que seguem abaixo descritas.

G) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

Diante das infrações constatadas no curso da ação fiscal, devidamente comprovadas por fotos, declarações, entrevistas e não apresentação de documentos, foram lavrados 10 (dez) autos de infração, cujas irregularidades seguem abaixo descritas.

Salientamos que o empregador apesar de possuir menos de dez empregados, cometeu infrações que não permitem que a aplicação da dupla visita pela equipe fiscal (ausência de registro e anotação de CTPS), o que implica na regular ação fiscal. Ademais,





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

houve infrações cometidas que são insanáveis e prejudiciais à saúde e segurança dos empregados.

1. Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.

Constatamos, durante a inspeção, que a empresa mantinha 01 (um) menor com idade inferior a dezoito anos em atividade proibida, de acordo com o que estabelece regulamento. A atividade exercida pelo menor é proibida por lei, com previsão no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que aprovou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). O referido Decreto, em seu anexo único, item 07, expressa claramente a proibição de menores de dezoito anos no trabalho em estábulos, cavalariças, currais, estrebarias ou pocilgas, sem condições adequadas de higienização. O adolescente [REDACTED] nascido em 21.05.1997, atualmente com 16 anos, foi encontrado laborando na fazenda, trajando calças próprias, camiseta, boné e um par de botas furadas e rasgadas em ambos os pés. O menor fora contatado em 14/01/2013 e trabalhava na função de serviços gerais, ajudando o vaqueiro, que é seu pai: tirava leite de vacas, fazia queijo, tirava soro e escaldava massa, e dava comida aos porcos; laborava diariamente e estava alojado junto com sua família em uma casa ao lado do curral e próximo às pocilga. Nesta mesma casa, em um quarto ao lado do seu, funcionava a produção de queijo, da qual também participava. De acordo com a Lista TIP, o menor estava exposto, desta forma, aos seguintes riscos: acidentes com animais e contato permanente com vírus, bactérias, parasitas, bacilos e fungos e podia ter as seguintes repercussões na sua saúde: afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; tuberculose; carbúnculo; brucelose; leptospirose; tétano; psitacose; dengue; hepatites virais; dermatofitoses; candidíases; leishmanioses cutâneas e cutâneo-mucosas e blastomicoses. Foi lavrado no local da fiscalização Termo de Afastamento do Trabalho dos menores, datado de 07/08/2013, recebido pelo empregador. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto: menor em pleno labor.

2. Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em horários e locais que não permitam sua frequência à escola.

Constatamos que o empregador mantinha 01 (um) empregado com menos de 18 anos prestando serviços em horários e local que não permitiam sua frequência à escola.

O adolescente [REDACTED] nascido em 21.05.1997, atualmente com 16 anos, foi encontrado laborando na fazenda, trajando calças próprias, camiseta, boné e um par de botas furadas e rasgadas em ambos os pés. O menor fora contatado em 14/01/2013 e trabalhava na função de serviços gerais, ajudando o vaqueiro que é seu pai: tirava leite de vacas, fazia queijo, tirava soro e escaldava massa, e dava comida aos porcos; laborava diariamente e estava alojado junto com sua família em uma casa ao lado do curral e próximo às pocilga. Nesta mesma casa, em um quarto ao lado do seu, funcionava a produção de queijo, da qual também participava. Em decorrência da jornada de trabalho a que estava sujeito e da distância da fazenda de local com escola (a fazenda estava a 58km de Senador La Rocque), o adolescente não estudava e não frequentava a escola. Questionado sobre os estudos, o menor afirmou que a escola era muito longe e não era possível ir todos os dias e voltar para o trabalho. Foi lavrado no local da fiscalização Termo de Afastamento do Trabalho dos menores, datado de 07/08/2013, recebido pelo empregador.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

3. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Constatamos que (02) dois trabalhadores, que laboram e residem na fazenda, sem efetuar as devidas anotações em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. Dessa forma, ficou caracterizada infração à legislação trabalhista referente às normas gerais de tutela do trabalho no que concerne à identificação profissional. Apesar de presentes os requisitos ensejadores da relação de emprego, o empregador não providenciou a anotação das suas CTPS anotadas e também não efetuou o devido registro de seus contratos de trabalho em Livro de Registro de Empregados. Foram prejudicados pela falta de anotação na CTPS, os empregados: 01) [REDACTED] vaqueiro.

4. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Por ocasião da inspeção inicial, foi constatada infração à legislação trabalhista, caracterizada pela manutenção de empregado em plena atividade no estabelecimento sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico correspondente. Isto porque foi encontrado em situação irregular 01 (um) trabalhador laborando para o empregador acima qualificado, para o qual se verificou, conforme demonstrado a seguir, todos os requisitos necessários para a configuração do vínculo empregatício caracterizado pelo art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Esclareça-se que a gestão da fazenda Pantanal é realizada pelo proprietário, Sr. [REDACTED] conforme declaração prestada pelo Sr. [REDACTED] a fazenda é composta por 170 alqueires e há cerca de 350 cabeças de gado.

O trabalhador prejudicado, Sr. [REDACTED] foi contratado verbalmente para exercer a função de vaqueiro, desempenhando atividades relacionadas à criação de gado para corte e leite.

O Sr. Adão, juntamente com sua família, estava alojado na sede da fazenda, em uma residência unifamiliar, construída de madeira. Em declaração prestada aos auditores fiscais do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, o Sr. [REDACTED] afirmou trabalhar na lida do gado e na retirada de leite das vacas, diariamente de segunda a sábado, com jornada diária de 08 horas de segunda a sexta-feira e de 04 horas no sábado e que recebia salário fixo e mensal de R\$ 1.100,00. No tocante aos serviços executados, todas as ordens eram emanadas pessoalmente pelo Sr. [REDACTED] que reside com sua esposa em outra casa localizada na sede da fazenda.

O livro de registro de empregados não foi apresentado pelo empregador no dia da inspeção nos locais de trabalho, visto que não existia.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Esclareça-se que o empregador também não tinha anotado a CTPS do empregado no prazo legal – violação legal objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal - e que não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo. O empregador tampouco apresentou informações das admissões ao CAGED.

Feitas estas considerações, não há dúvida de que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo, visto que presentes todos os requisitos caracterizadores da relação empregatícia – não-eventualidade, subordinação jurídica, pessoalidade e onerosidade - com relação aos empregados descritos, senão vejamos:

HABITUALIDADE: O empregado foi contratado para realizar os serviços necessários à criação de bovinos para corte e retirada de leite. Os serviços realizados eram prestados em caráter contínuo no estabelecimento ora autuado, cumprindo jornada laboral definida, de segunda-feira à sábado. Mantinha assim uma regularidade no desenvolvimento das atividades em benefício do empregador. **SUBORDINAÇÃO:** Evidente a sujeição dos empregados às ordens do empregador, emanadas diretamente pelo proprietário da fazenda, Sr. Antônio; sendo que este determinava o lugar, a forma, o modo e o tempo - dia e hora - da execução dos serviços cuidado do gado e de retirada de leite, atividades preponderantes da fazenda. **PESSOALIDADE:** O empregado estava plenamente inserido na atividade fim do estabelecimento rural. Além disso, por óbvio, por estar alojado na fazenda, na zona rural, não podia fazer-se substituir por outrem na prestação dos serviços que lhes foram outorgados. **ONEROSIDADE:** O empregado recebia remuneração mensal pela prestação de serviços prestados, fato que evidencia a óbvia reciprocidade de obrigações entre empregados e empregador: prestação de serviços pelo empregado e contraprestação pecuniária por parte do patrão.

A falta de registro de empregado fragiliza e torna precária a relação de trabalho existente, potencializando a supressão dos direitos constitucionalmente garantidos aos empregados além do cumprimento das obrigações trabalhistas e tributárias imputadas ao empregador. Outras consequências negativas da falta de contrato de emprego formal podem ser nomeadas, apenas exemplificativamente: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) falta de acesso aos benefícios previdenciários.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

5. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Constatamos que, diante da inviabilidade técnica de adoção de medidas de proteção coletiva que eliminassem, minimizassem ou controlassem os riscos presentes nas atividades afetas à criação de gado (leiteiro e de corte) e suínos, dentre as quais o roço de juquira – levada a termo para a formação das pastagens – a ordenha dos animais e sua pertinente vacinação para controle de zoonoses, o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores envolvidos em tais atividades equipamentos de proteção individual – EPI's. Cite-se, a título exemplificativo, o caso do trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] menor, empregado na atividade de ordenha das vacas, produção de queijo e fornecimento de alimentação aos porcos, flagrado no curso da inspeção física no local trajando calça e camiseta próprias, com boné, calçando botinas de couro sem qualquer condição de uso, porquanto os furos no calçado permitiam visualizar os dedos dos pés do trabalhador, transformando-se em verdadeiras vias de acesso a toda sorte de agentes patogênicos existentes ou passíveis de existirem nos ambientes manifestamente insalubres pelos quais o obreiro circulava e desenvolvia suas atividades. Acresça-se que, questionados sobre o fornecimento de EPI's, os obreiros afirmaram não terem recebido do empregador qualquer equipamento de proteção e reportaram, ainda, que as botinas de que dispunham haviam sido adquiridas às suas expensas, de modo a transferir-lhes ônus e responsabilidade que não lhes eram próprios e retirar-lhes montante significativo destinado ao seu sustento e ao de sua família. Fica patente, diante do exposto, o negligenciamento do empregador naquilo que pertine à saúde e à segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades desenvolvidas nos limites da sua propriedade e sob sua direção. Salientamos, ainda, a necessidade de fornecimento de EPIs com certificado de aprovação, de acordo com o item 6.9 da Norma Regulamentadora nº 6.



Fotos: botina usada pelo trabalhador [REDACTED] no dia da inspeção. Trabalhadores laboravam sem chapéus ou luvas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

6. Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.

Constatamos que as dependências das áreas de vivência identificadas no estabelecimento agrário, quais sejam: 01 (uma) moradia familiar e 01 (um) alojamento eram utilizadas para fim diverso daquele a que se destinam. Em vistoria nos citados locais o corpo fiscal observou que, não obstante cumprissem a finalidade de abrigar os trabalhadores da fazenda e proporcionar-lhes condições adequadas para descanso, preparo das refeições, consumo de alimentos, asseio e higienização das roupas e demais pertences de uso pessoal, a moradia familiar e o alojamento se prestavam a servir indevidamente como depósito para diversos tipos de materiais, tais quais ferramentas e equipamentos de corte (facões e motosserra), embalagem reutilizada de agrotóxicos, galões de óleo queimado e gasolina e máscara de proteção facial usada - empregada na atividade de aplicação de veneno. Some-se a isso o fato de um dos cômodos da edificação que serve de moradia familiar se destinar à fabricação de queijos, atividade com ânimo lucrativo desenvolvida na fazenda que atrai para o ambiente residencial, conforme observado, grande quantidade de moscas. Ademais, verificou-se que a produção do derivado de leite carecia de cuidados sanitários minimamente satisfatórios, de modo a evitar o risco de contaminação. A continuidade deste quadro demonstra o negligenciamento do empregador naquilo que pertine à saúde e à segurança dos trabalhadores, expostos que são a sujidades, às péssimas condições sanitárias de produção dos queijos, ao risco de intoxicação pelo contato forçado e inadvertido com embalagens reutilizadas de agrotóxicos e ao risco de incêndios e explosões causadas pela guarda de produtos inflamáveis, dentre outros não menos importantes.

7. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Constatamos que, tanto nas frentes de trabalho como nos alojamentos inspecionados, a empresa deixou de disponibilizar materiais necessários à prestação de primeiros socorros, mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos físicos, biológicos e ergonômicos, restando caracterizados como agentes de risco acidentes no manuseio dos animais, exposição a vegetações nocivas, radiações não ionizantes e calor. Saliente-se que os trabalhadores declararam em suas entrevistas que já haviam sofrido cortes e ferimentos no local de trabalho e não lhes foi fornecido qualquer tipo de material necessário aos primeiros socorros, inclusive mostrando à fiscalização o dedo indicador do pé, com corte profundo não tratado e exposto à contaminação devido ao uso de EPI impróprio para uso, infração essa abordada em outro Auto de Infração que se segue. O fornecimento de materiais de primeiros socorros é de extrema importância na atenção imediata dada ao trabalhador. O atendimento à exigência acima capitulada pode, por exemplo, manter as funções vitais do empregado e evitar o agravamento de condições até que receba assistência médica qualificada. Os prejuízos já causados à saúde e higiene dos trabalhadores, por conta desta irregularidade, são insanáveis.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

8. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatou-se que os 02 (dois) trabalhadores da atividade de vaqueiro e serviços gerais, além de terem iniciado suas atividades sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, também não haviam sido submetidos ao exame médico admissional, antes que iniciassem suas atividades. Os trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame e não foram avaliados sobre a existência ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. A análise de tais aptidões dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar a saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem. Não obstante a relevância do tema, a empresa deixou de implementar ações relativas a saúde e segurança do trabalho capazes de prevenir o surgimento e agravamento de doenças ocupacionais.

9. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

Constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias compostas por vaso sanitário, lavatório e chuveiro, adequadas aos trabalhadores alojados na propriedade. Inspeção realizada no local revelou que no local havia instalação totalmente imprópria para uso humano, a qual se constituía unicamente de um barraco de madeirite velho, cheio de cupins e com buracos que possibilitavam devassar o local; no piso da instalação havia uma espécie de manilha de concreto com uma pequena abertura para que os empregados realizassem suas necessidades fisiológicas, além de não possuir porta, condição que avilta a dignidade dos trabalhadores, uma vez que os expõe a constrangimentos e a ausência de higienização adequada. Cumpre informar que nesta única instalação não havia água encanada, nem vaso sanitário e nem pia ou lavatório de qualquer tipo. Além disso, a construção ficava em área externa à moradia cercada de mato alto. Apesar de o local objetivar ser uma fosse seca, não poderia ser considerado como tal, uma vez que não seguia os requisitos básicos para a configuração de uma fossa seca, tais como: dimensão de profundidade e volume de acordo com o número de trabalhadores, terreno seco e não passível de ser molhado e utilização de produtos químicos para diminuição do odor, entre outros. Os prejuízos já causados à saúde e higiene dos trabalhadores. Por conta desta irregularidade são insanáveis.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

10. Deixar de garantir imunização dos trabalhadores em contato com animais.

Constatou-se que os trabalhadores envolvidos nas atividades relacionadas à criação de bovinos e suínos, cujo contato com os animais se dá diretamente, não foram submetidos à necessária imunização pelo empregador. Dentre as tarefas realizadas pelos trabalhadores da fazenda que importam contato estreito com animais é lícito citar a vacinação, a ordenha, o parto, a alimentação e a limpeza do curral e da pocilga. Reconhecidamente essas atividades, bem assim os ambientes nos quais se desenvolvem apresentam considerável risco biológico – a eles inerentes. Não bastasse isso, observou-se que na propriedade tal risco se vê agravado ante as péssimas condições de conservação e higiene das instalações (curral e pocilga); do não fornecimento de equipamentos de proteção individual aos obreiros; e da ausência de boas práticas de fabricação – caso da produção dos queijos, criando condições propícias para a proliferação de agentes patogênicos capazes de provocar sérios danos à saúde e à integridade física dos trabalhadores. Os prejuízos já causados à saúde e higiene dos trabalhadores por conta desta irregularidade são insanáveis e a vacinação no curso da ação fiscal não tem o condão de elidir a irregularidade. À vista do exposto, é premente a necessidade de assegurar aos trabalhadores a devida imunização.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

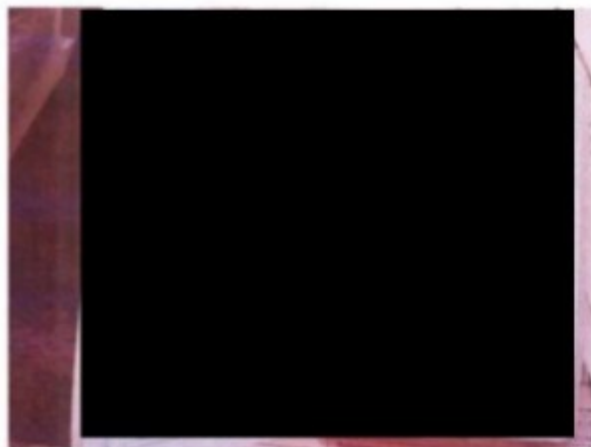
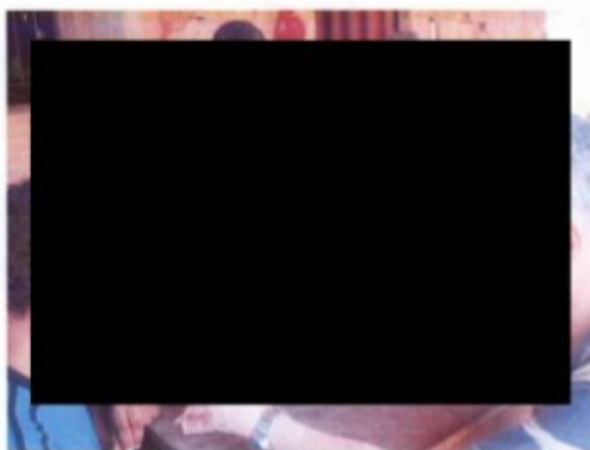
No dia 15/08/2013, o GEFM voltou à fazenda para receber e analisar documentos que haviam sido notificados, inspecionar novamente o ambiente de trabalho e moradia e entregar autos de infração.

O empregador, na presença do seu contador, o sr. [REDACTED] realizou o registro do menor [REDACTED] anotou a CTPS (as CTPS de ambos os empregados foram emitidas na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Imperatriz/MA, no curso da ação fiscal), com data de entrada e saída e realizou a rescisão do contrato de trabalho, com o pagamento das verbas rescisórias na presença da equipe fiscal. Foram pagos, também, os salários de 14/01/2013 até julho/2013, que não haviam sido pagos pelo empregador, tudo na presença do responsável legal do menor, o sr. Adão.

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos: pagamento das verbas salariais e rescisórias do menor [REDACTED]

O empregador apresentou comprovante do fornecimento da primeira dose de vacina aos dois trabalhadores, atestado de saúde ocupacional admissional do trabalhador [REDACTED] feito no curso da ação fiscal, bem como materiais de primeiros socorros comprados e conjunto completo de equipamentos de proteção individual a ser usado quando da aplicação de agrotóxicos e afins. Além disso, o empregador informou-nos que providenciará a compra dos demais equipamentos de proteção individual não comprados, a construção do vaso sanitário e lavatório, conserto do encanamento de água, telhados e paredes da casa dos trabalhadores fornecimento de armários. Destarte, foi o sr. [REDACTED] notificado novamente para apresentar comprovação de regularizações no ambiente de moradia, bem como documentos pendentes (CAGED, FGTS e folhas de pagamento).

Após a inspeção e entrega de documentos, foram entregues os autos de infração.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

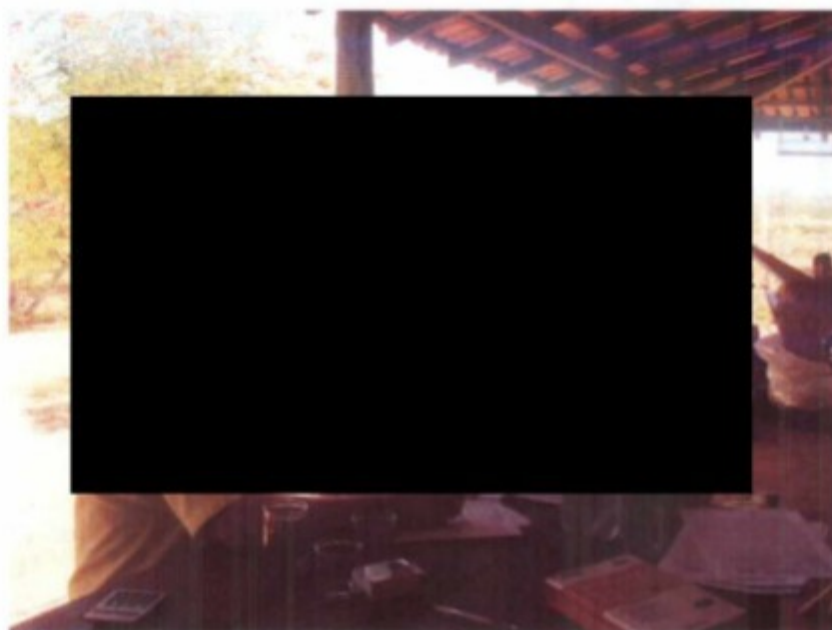


Foto: entrega de autos de infração.

Ficaram registrados no livro de inspeção da fazenda Pantanal os autos de infração lavrados e entregues, a notificação feita com prazo para comprovação por correio eletrônico e as orientações feitas ao empregador.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



I) CONCLUSÃO

Conforme exposto, o GEFM não constatou a existência de trabalho em quaisquer das hipóteses que ensejam a caracterização do trabalho em condições análogas às de escravo.

Em relação às irregularidades constatadas, foram lavrados os correspondentes autos de infração, bem como acompanhado o início da regularização de diversas situações. Um adolescente de 16 anos foi afastado do trabalho por se tratar de atividade proibida pela Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, e recebeu as verbas rescisórias devidas na presença da equipe fiscal.

Desse modo, sugerimos à chefia o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Trabalho em Imperatriz/MA e aos órgãos parceiros da rede de combate ao trabalho infantil na região de Imperatriz/MA e adjacências.

Brasília/DF, 23 de agosto de 2013.

